

## As reuniões de conformidade realizadas pela Receita Federal do Brasil.

Como é do conhecimento de todos, a Receita Federal do Brasil tem realizado uma série de Reuniões de Conformidade ou “Compliance em matéria tributária”, para as quais já convidou centenas de Notários e Registradores.

Importante esclarecer, de início, que os convidados foram selecionados em razão do valor do rendimento auferido, cujos valores encontram-se disponíveis no *site* do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não significando, portanto, que os convidados ostentem situação de irregularidade perante o Fisco Federal, tampouco que os não convidados estejam livres das garras do “Leão”.

Nas reuniões foram apresentadas as vantagens da adoção da conduta de conformidade, medida essa adotada já em vários países, sendo certo que muitas situações de irregularidade são resolvidas de forma amigável, afastando a instauração de litígio entre o Fisco e o Contribuinte.

Os expositores demonstraram os sistemas de acesso aos dados fiscais dos Contribuintes, no caso de Notários e Registradores, através de pesquisa no site no CNJ, informações disponibilizadas pelos Tribunais de Justiça, entidades gestoras do Fundo do Registro Civil etc.

Os Agentes Fiscais expositores informaram, ainda, que foi realizado processo de extratificação das informações, pelo qual, segundo eles, é possível constatar a existência de irregularidades na declaração dos rendimentos, bem como no lançamento de despesas que se encontrem fora dos padrões.

Para a regularização espontânea, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, que, depois de transcorrido, autorizará a realização de nova análise das declarações entregues pelos Notários e Registradores, relativamente aos períodos de 2014 a 2018.

Foi explicitado, também, que os órgãos gestores do Fundo do Registro Civil deverão reter o imposto de renda na fonte, ou seja, deverá ser pago aos Registradores Cíveis a título de compensação dos atos gratuitos, apenas, o valor líquido consistente no valor a que têm direito, deduzido o imposto de renda incidente.

Questionamos sobre a retenção do imposto de renda quando o repasse é efetuado para serventias vagas, posto que, num primeiro momento, essa verba pertence ao Estado e a incidência do imposto de renda sobre o valor do repasse afrontaria o princípio da imunidade recíproca. Ademais, a retenção será efetuada em nome dos respectivos prepostos interinos, que sequer sabem se terão direito a retirar os valores que são repassados às Unidades pelas quais respondem precariamente. Contudo, para tal indagação, não obtivemos resposta satisfatória, eis que os Auditores se limitaram a dizer que a determinação de retenção alcança todos os repasses pagos aos Oficiais de Registro Civil, seja ele titular ou interino, por força da Solução de Consulta dada pela Coordenação-Geral da COSIT sobre o assunto.

Segundo os Auditores Fiscais, a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda na fonte pelos órgãos gestores do Fundo do Registro Civil (Sinoreg, Anoreg, Recivil etc.), decorre do fato dessas Entidades ostentarem a condição de Pessoas Jurídicas que pagam rendimentos a Pessoas Físicas. Então, indagamos se adotarmos essa premissa, todas as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços notariais e de registro deveriam, também, efetuar a retenção do imposto de renda na fonte, por ocasião do pagamento dos emolumentos, e que tal entendimento afronta a IN-RFB nº 1.500/2014 (artigo 53, inciso III), que dispõe no sentido de que todos os rendimentos auferidos por Notários e Registradores estão sujeitos ao recolhimento mensal do Carnê-leão, inclusive os emolumentos pagos por usuários pessoas jurídicas. Também neste quesito, os expositores se limitaram a dizer que a regra da retenção foi definida por meio da Solução de Consulta Tributária exarada pela COSIT.

Por fim, questionamos, por escrito, se eventual diferença de imposto de renda apurada em razão da entrega de Declaração Retificadora visando a autorregularização, poderá ser recolhida sem a incidência da multa moratória, com base no artigo 138 do Código Tributário Nacional, que prevê o instituto da denúncia espontânea. Já para essa nossa última pergunta nada foi respondido.

Comentou-se muito sobre as penalidades aplicáveis por infrações tributárias, consistentes em multa de ofício de 75% sobre o imposto apurado ou de 150% sobre o imposto apurado mais representação fiscal para fins penais no caso de indícios de cometimento de crime contra a Ordem Tributária, além de oficiada a respectiva Corregedoria Geral de Justiça da Unidade da Federação onde se insere a competência do Notário ou Registrador contribuinte.

Noutras palavras, restou claro que a Receita Federal tem acesso aos dados financeiros dos contribuintes e aqueles que tenham consciência da prática de alguma irregularidade na escrituração de seu **livro Caixa**, devam proceder à necessária regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, já que, asseguram, após o seu transcurso nova verificação será realizada.

Informaram que no Estado de Minas Gerais, a conformidade proposta já teria proporcionado arrecadação suplementar de R\$ 280 milhões, sendo essa, sem qualquer dúvida, a finalidade da aproximação do Contribuinte ao Fisco, para que, de forma amigável e espontânea o sujeito passivo regularize a sua situação e o sujeito ativo possa incrementar as receitas tributárias da União.

De qualquer forma, para que sejam evitados prejuízos e para que se possa aproveitar o prazo de 60 (sessenta) dias concedido para a sugerida autorregularização, recomenda-se sejam revisados os lançamentos efetuados no **livro Caixa**, não só em relação aos rendimentos, mas também em relação às despesas deduzidas, para, ao final, excluir-se lançamentos efetuados de forma indevida ou irregular e proceder-se à sua regularização, quando e se for o caso.

Por derradeiro, informamos que permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

---

**Nota:** convidamos os leitores interessados para que participem de *nossa reunião de conformidade*, que será realizada no próximo dia **06 de setembro**, em São Paulo. Vagas limitadas. [Clique aqui](#) para mais informações e inscrições.

### **Rubens Harumy Kamoi**

Advogado, especialista em Direito Tributário pela PUC-SP e em Direito Processual Civil e Trabalho pelo Centro de Extensão Universitária. É, ainda, coordenador do escritório Kamoi Advogados Associados e colunista do **Boletim Eletrônico INR**.